



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 07/2022

Projeto de Lei nº 158/2021

Institui no Calendário Oficial do Município o mês “Abril Laranja” e dá outras providências.

Autora: Vereadora Márcia Cristina Campos

Relator: Vereador Enoque Leal Moura

I – RELATÓRIO

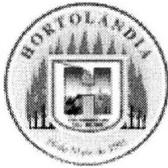
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 158/2021, de autoria da Exma. Senhora Vereadora Márcia Cristina Campos, que Institui no Calendário Oficial do Município o mês “Abril Laranja” e dá outras providências.

Em justificativa anexa ao Projeto de lei, a autora aduz que: “A campanha contra a crueldade animal foi criada em 2006 pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (American Society for the Prevention of Cruelty to Animals). A finalidade é que através dessa ação mundial, seja discutido meios e formas de prevenir os atos de crueldade contra animais. Infelizmente esse tipo de crime é muito comum em nossa sociedade, são milhares de animais sofrendo maus tratos e sendo tratados com crueldade, tanto por aqueles que deveriam protegê-lo, quanto por desconhecidos de índole má e cruel. A finalidade desse projeto de lei é instituir no calendário oficial do município o mês “Abril Laranja” com a finalidade de tratar sobre o assunto no Município de Hortolândia, sensibilizando e promovendo ações de combate aos maus tratos animais na sociedade, escolas e órgãos públicos. Somente com educação e respeito é que podemos combater todos os tipos de violência.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 22 de novembro de 2021, com publicação de sua ementa na data de 23 de novembro de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2022.


Vereador Enoque Leal Moura
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador


Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Vereador


Edivaldo Sousa Araújo
Vereador